



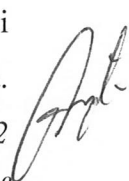
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos dez dias do mês de maio de 2022, às 10 horas e 20 minutos, o Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa, Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, compareceu na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga para analisar os projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa. Dessa forma, mediante o estudo das proposições, foram apresentados os seguintes votos e solicitadas as seguintes providências: **Projeto de Lei nº 026/2021** – a referida proposição já fora objeto de análise e emissão de voto *contrário* por parte do Vereador Cid Corrêa em 12/04/2022, tendo o edil ressaltado que embora o Parecer Jurídico nº 023 de 29/07/2021, conclua pela “legalidade/constitucionalidade” da matéria, imperioso registrar que o art. 95 da Lei Complementar nº 215/2021 – Plano Diretor, estabelece que “o direito de preempção será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.”. Portanto, a aprovação de lei regulamentando o Direito de Preempção anterior à edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo, constitui-se em vício formal, ou seja, uma inobservância ao processo legislativo de sua elaboração. **Projeto de Lei nº 119/2021** – o Vereador Cid Corrêa aguarda a manifestação do Promotor de Justiça Dr. Guilherme Miranda Santos, considerando conteúdo do Ofício nº 314 de 31/08/2021 (MPMG nº 0261.21.000411-3), através do qual o Representante do Ministério Público informa que foi solicitado à ARPA II perícia na Unidade de Conservação Ambiental “Parque Natural São Judas” e tão logo aporte naquela Promotoria de Justiça o laudo técnico, será encaminhado cópia a esta Casa Legislativa para análise. **Projeto de Lei nº 146/2021** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 04/08/2021. **Projeto de Lei Complementar nº 007/2021** – o referido projeto já havia sido objeto de análise e emissão de voto *contrário* por parte do Vereador Cid Corrêa em 22/12/2021, conforme informado à Secretária desta comissão, através de aplicativo de mensagem instantânea, após cientificado acerca do conteúdo do Ofício GAB. 952 de 21/12/2021 - PMF e Correspondência da ACIF/CDL de 21/12/2021. Ademais, o edil ratificou seu voto *contrário* na reunião de 31/03/2022, após ter participado dos debates ocorridos durante audiência pública acerca da proposição, realizada na data de 30/03/2022. **Projeto de Lei nº 221/2021** – o referido projeto já havia sido objeto de análise e emissão de voto *contrário* por parte do Vereador Cid Corrêa em 26/11/2021, tendo o edil ratificado seu voto na reunião 31/03/2022, após cientificado do conteúdo do Parecer Jurídico nº 071 de 16/12/2021, protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal em 29/03/2022, concluso pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 221/2021; registre-se que na data de 04/05/2022 foi dado ciência ao Vereador Cid Corrêa do

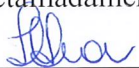


Parecer Jurídico s/nº datado de 03/05/2022, que contém a análise do Assessor Jurídico Dr. Marco Aurélio Valladão sobre o Projeto de Lei nº 221/2021. **Projeto de Lei nº 241/2021** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 26/11/2021. **Projeto de Lei Complementar nº 010/2022** – conforme inteligência do art. 180, inciso “II” do Regimento Interno o Vereador Cid Corrêa não emite voto em comissão, uma vez que a referida proposição é de sua autoria; em 09/03/2022 foi repassada ao Vereador Cid Corrêa cópia do Ofício GAB. 126 de 03/03/2022, através do qual o Chefe de Gabinete Marden de Oliveira Lima, encaminha pareceres contendo motivações que, em eventual situação de aprovação da respectiva proposição, acabariam por subsidiar o veto a esta, dando, portanto, conhecimento aos edis para a adoção das providências que julgarem adequadas. **Projeto de Lei nº 273/2022** – a referida proposição já fora objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 04/03/2022, tendo o edil ratificado seu voto na reunião de 06/04/2022, após cientificado do conteúdo do Parecer Jurídico nº 27 de 04/04/2022, através do qual o Assessor Jurídico Dr. Marco Aurélio Valladão conclui pela “legalidade, constitucionalidade e principalmente a utilidade do projeto”. **Projeto de Lei nº 280/2022** – o Vereador Cid Corrêa ressaltou que prossegue estudando o Parecer Jurídico s/nº, datado de 20/04/2022, que contém a análise do Assessor Jurídico Dr. Marco Aurélio Valladão sobre o Projeto de Lei nº 280/2022, bem como a citada proposição, para posterior manifestação de voto. **Projeto de Lei nº 281/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 23/03/2022. **Projeto de Lei Complementar nº 011/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 23/03/2022. **Projeto de Lei nº 284/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 04/05/2022, tendo sido cientificado nesta data do conteúdo do Of. GAB. 343 de 25/04/2022 (resposta ao Ofício nº 061/SCMF de 22/02/2022). **Projeto de Lei nº 292/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 23/03/2022. **Projeto de Lei nº 294/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 31/03/2022. **Projeto de Lei nº 297/2022** – ao Vereador Cid Corrêa foi dado ciência do Parecer Técnico – Controle Interno nº 011 de 09/05/2022, através do qual a Sra. Mariana Fátima Souza – Auditora do Legislativa, conclui que “o Projeto de Lei nº 297/2022 está em consonância com a Lei Federal nº 4320/64, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais e à fonte de recurso a ser utilizada. Os saldos de superávit financeiro a serem utilizados são compatíveis aos demonstrativos apresentados pelo Poder Executivo, bem como os saldos de



*restos a pagar foram devidamente considerados para fins de apuração do superávit.”; após análise do citado parecer técnico bem como da proposição, o Vereador Cid Corrêa manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 297/2022. **Projeto de Lei nº 300/2022** – considerando a obrigatoriedade da realização de Audiência Pública, nos termos do Art. 126, III c/c Art. 86, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador Cid Corrêa, juntamente às Vereadoras Joice Alvarenga e Osânia Silva, irá planejar e definir a data para realização da referida audiência. **Projeto de Lei nº 305/2022** – o Vereador Cid Corrêa aguarda resposta ao Ofício nº 124/SCMF de 26/04/2022, através do qual o Vereador Luciano do Gás solicita seja informado “quais as ruas que serão calçadas, o tipo de pavimento que será realizado, se asfaltamento e a operação tapa buracos será de acordo com as normas da ABNT”; registre-se que nesta data ao edil foi dado ciência do Parecer Técnico – Controle Interno nº 008 de 05/05/2022, através do qual a Sra. Mariana Fátima Souza – Auditora do Legislativa, conclui que “o Projeto de Lei nº 305/2022 está em consonância com a Lei Federal nº 4320/64, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais e às fontes de recursos a serem utilizadas”. **Projeto de Lei nº 306/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 04/05/2022, tendo sido cientificado nesta data do conteúdo do Of. GAB. 363 de 02/05/2022 (resposta ao Ofício nº 123/SCMF de 26/04/2022). **Projeto de Lei nº 309/2022** – o Vereador Cid Corrêa aguarda resposta ao Ofício nº 139/SCMF de 05/05/2022, através do qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicita seja informado “se aprovado o referido projeto, o valor máximo da operação de crédito nele mencionada - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - é suficiente para abranger todo o município?;e, qual o valor que atualmente se encontra no caixa municipal, arrecadado via Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP)”; registre-se que nesta data ao edil foi dado ciência do Parecer Técnico – Controle Interno nº 009 de 05/05/2022, através do qual a Sra. Mariana Fátima Souza – Auditora do Legislativa, conclui que “o Projeto de Lei nº 309/2022 obedece ao limite de endividamento dos municípios previsto nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001, sendo que, caso seja contraída tal dívida, o endividamento do município representará um percentual de aproximadamente 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento), ficando dentro dos limites previstos.”. **Projeto de Lei nº 310/2022** – ao Vereador Cid Corrêa foi dado ciência do Parecer Técnico – Controle Interno nº 010 de 05/05/2022, através do qual a Sra. Mariana Fátima Souza – Auditora do Legislativa, conclui que “o Projeto de Lei nº 310/2022 obedece ao limite de endividamento dos municípios previsto nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001, sendo que, caso seja contraída tal dívida, o endividamento do município representará um percentual de aproximadamente 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento)”. *



ficando dentro dos limites previstos.”; após análise do citado parecer técnico bem como da proposição, o Vereador Cid Corrêa manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 310/2022. **Projeto de Lei nº 313/2022** – o Vereador Cid Corrêa ressaltou que prossegue na análise da proposição para posterior manifestação de voto. **Projeto de Lei nº 314/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte do Vereador Cid Corrêa em 04/05/2022. **Projeto de Lei nº 315/2022** – ao Vereador Cid Corrêa foi dado ciência do Requerimento nº 048 de 06/05/2022, através do qual a Vereadora Joice Alvarenga solicita a análise e emissão de Parecer Jurídico em face da proposição; dessa forma o Vereador Cid Corrêa aguarda a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei Complementar nº 015/2022** – o Vereador Cid Corrêa solicitou fosse encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, contendo o seguinte pedido de informação: “*Solicito seja encaminhada planilha relacionando TODOS os cargos efetivos e comissionados da estrutura do Poder Executivo, devidamente apontados os nomes dos servidores de cada cargo e o valor dos respectivos vencimentos, gratificações, adicionais e etc.*”; ademais o edil, aguarda a manifestação do Promotor de Justiça Dr. Guilherme de Sales Gonçalves, considerando Ofício SCMF nº 134 de 04/05/2022 enviado ao Representante do Ministério Público. **Projeto de Lei nº 317/2022** – o Vereador Cid Corrêa ressaltou que irá analisar a proposição detalhadamente para posterior manifestação de voto. **Projeto de Lei nº 318/2022** – após análise da proposição, o Vereador Cid Corrêa manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 318/2022. **Projeto de Lei nº 319/2022** – o Vereador Cid Corrêa ressaltou que irá analisar a proposição detalhadamente para posterior manifestação de voto. **Projeto de Lei nº 320/2022** – conforme inteligência do art. 180, inciso “II” do Regimento Interno o Vereador Cid Corrêa não emite voto em comissão, uma vez que é coautor da referida proposição. **Projeto de Lei nº 321/2022** – após análise da proposição, o Vereador Cid Corrêa manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 321/2022. **Projeto de Lei nº 322/2022** – após análise da proposição, o Vereador Cid Corrêa manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 322/2022. **Projeto de Lei Complementar nº 016/2022** – o Vereador Cid Corrêa ressaltou que irá analisar a proposição detalhadamente para posterior manifestação de voto. Não havendo mais nada a tratar, eu,  Flávia Tereza da Silva, lavrei a presente ata, que vai também assinada pelo Vereador Cid Corrêa.


Cid Corrêa
Relator